



**Inquérito Civil nº MPPR- 0018.25.000279-9**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 009/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atribuição na Promotoria de Justiça desta Comarca de Bocaiúva do Sul, no exercício das atribuições previstas no art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, incisos I e II, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 57, inciso IV, alíneas “b” e “c”, art. 58, inciso I e alíneas, art. 68, inciso VI, e alíneas, da Lei Complementar 085/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná); e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); considerando, também, os termos das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato 01/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição;

**CONSIDERANDO** que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil MPPR-0018.25.000279-9 o qual possui como objeto *“Apurar denúncia anônima sobre possível desvio de finalidade de bem público no Município de Bocaiúva do Sul, através da utilização da sede da Secretaria de Obras para realização de confraternização”*;

**CONSIDERANDO** que foi apurado que houve um evento na sede da Secretaria de Obras para realização de confraternização com servidores públicos, a princípio fora das finalidades da instituição;



**CONSIDERANDO** que o artigo 98 do Código Civil define como **bens públicos** aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo estes: a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público, criadas por lei;

**CONSIDERANDO** que o texto Constitucional é claro ao determinar em seu artigo 37 que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”;

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, os quais devem ser observados por todas as pessoas administrativas e que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, o **Princípio da Legalidade prevê que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei, não o sendo, a atividade é ilícita**<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que nos ensinamentos do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, o Princípio da Legalidade é “**o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo**”; “**significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**” (...) “**Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições**”;

**CONSIDERANDO** que cabe ao **Ministério Público** expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, consoante dispõe o Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28. ed. rev., ampl e atual. São Paulo: Atlas, 2015, pág. 20.

<sup>2</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, págs. 102-104.



**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público define em seu artigo 1º que “*A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

**CONSIDERANDO** que a recomendação, de acordo com o artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ/CGMP, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objetos de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça que a este subscreve, no exercício de suas atribuições junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**1)** Ao Senhor Prefeito **JOÃO LIMA** e quem vier a sucedê-la ou substituir no exercício do cargo, bem como ao Senhor Secretário de obras **CLAUDINEI RODRIGUES DE CASTRO** para que, com base nos fundamentos de fato e direito mencionados nesta Recomendação Administrativa adote, **no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes providências:**

**2)** Não realize eventos ou confraternizações que não sejam dentro do horário de trabalho e para fins exclusivamente de atendimento das funções públicas;



**3) No prazo máximo de 20 (vinte) dias**, informe ao Ministério Público, por escrito acerca do acatamento e das providências adotadas objetivando o cumprimento da presente Recomendação.

Por derradeiro, ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF/88), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Bocaiúva do Sul e aos veículos de comunicação locais (jornais e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o accountability municipal, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente.

Rafael Pereira  
**Promotor de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 25/09/2025 às 16:51:50, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4944409** e o código CRC **101057272**

---